

# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS DERIVADOS E EQUIPARADOS

Rua da Junqueira, n.º. 39-2.º. (Edifício Rosa) - 1300-307 LISBOA

TELEFONE: 21 799 15 50 TELEFAX: 21 799 15 51

N.º. DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA: 500 962 707

## Associações filiadas:

- AIC – Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal
- AISDPCL – Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza
- APA – Associação Portuguesa de Aerossóis
- APPB - Associação Portuguesa de Produtores de Biocombustíveis

Lisboa, 20 de abril de 2021

## **ASSUNTO: MUITO URGENTE – TOALHETES HÚMIDOS PARA HIGIENE PESSOAL E PARA USO DOMÉSTICO NO ÂMBITO DA DIRETIVA SOBRE PLÁSTICOS DE USO ÚNICO: INTERPRETAÇÃO DE “COLOCAÇÃO NO MERCADO”; PROPOSTA DE GUIA DA COMISSÃO SOBRE PRODUTOS DE PLÁSTICO DE USO ÚNICO.**

Na sequência da informação enviada sobre a nova obrigatoriedade de marcação dos toalhetes húmidos para higiene pessoal e para uso doméstico, já a partir de **3 de julho de 2021**, no âmbito da [Diretiva \(UE\) 2019/904 sobre plásticos de uso único](#), vimos chamar a especial atenção para:

### **1. Diretiva sobre plásticos de uso único (SUPD) – Interpretação de “colocação no mercado”**

A FIOVDE em conjunto com as associações europeias, Cosmetics Europe e AISE, e a CIP tem mantido o contacto estreito com as Autoridades Nacionais no sentido de que não seja adotada a interpretação apresentada pela Comissão relativa a “colocação no mercado” no âmbito da Diretiva SUP, que se desvia de forma preocupante da definição veiculada pelo [Guia Azul do Mercado Único](#).

**A nova interpretação apresentada pela Comissão Europeia**, que é motivo de grande preocupação, **considera que “colocação no mercado”, ou seja, a primeira disponibilização de um produto no mercado de um Estado-Membro é apenas válida nesse Estado Membro e não no mercado da União Europeia** do que resulta que um produto colocado no mercado de um Estado Membro, não é considerado legalmente colocado no mercado da União Europeia e portanto não pode ser livremente transportado para outro Estado Membro onde pode ser considerado ilegal.

**Esta nova interpretação** tem como consequência, no âmbito da Diretiva SUP e nas respetivas obrigações de marcação, **que os toalhetes húmidos colocados no mercado num Estado-Membro, antes de 3 de julho de 2021, não são considerados colocados no mercado da União Europeia e, como tal, não poderão ser escoados, após 3 de julho de 2021, num Estado-Membro diferente sem a nova marcação.**

A FIOVDE considera que esta interpretação constitui um grave precedente que coloca em perigo o funcionamento do Mercado Único e o princípio de mútuo reconhecimento pelos Estados-Membros de um produto colocado no mercado e espera que a Comissão **retome a interpretação de colocação no mercado de acordo com os princípios do Mercado Único**, de forma a garantir o adequado escoamento dos stocks existentes a 3 de julho de 2021 e evitar a disrupção do Mercado Interno.

A FIOVDE está a monitorizar atentamente esse assunto e manterá os Associados informados de qualquer desenvolvimento.

### **2. Diretiva sobre plásticos de uso único (SUPD) – Proposta de Guia da Comissão**

Tal como oportunamente informámos, a Diretiva (UE) 2019/904 sobre plásticos de uso único requer que, já a partir de **3 de julho de 2021**, os toalhetes húmidos para higiene pessoal e para uso doméstico

# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS DERIVADOS E EQUIPARADOS

Rua da Junqueira, n.º. 39-2.º. (Edifício Rosa) - 1300-307 LISBOA

TELEFONE: 21 799 15 50 TELEFAX: 21 799 15 51

N.º. DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA: 500 962 707

## Associações filiadas:

- AIC – Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal
- AISDPCL – Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza
- APA – Associação Portuguesa de Aerossóis
- APPB - Associação Portuguesa de Produtores de Biocombustíveis

apresentem a seguinte marcação:



As regras sobre as especificações desta marcação estão definidas no [Regulamento de Execução \(UE\) 2020/2151](#) e na [Retificação de 5/3/2021 do Regulamento de Execução \(UE\) 2020/2151](#).

Apesar desta marcação ser obrigatória já a partir do **próximo dia 3 de julho**, ainda se aguarda a publicação do Guia da Comissão Europeia sobre os produtos de plástico de uso único no âmbito da Diretiva (UE) 2019/904.

Para referência e apesar de não ser a versão final, anexamos a proposta de Guia da Comissão, na qual poderão verificar que, após esforços continuados das Associações junto das Autoridades Nacionais e Europeias, se conseguiu que a viscose e o liocel não sejam considerados plásticos e, portanto, não estejam abrangidos pela Diretiva sobre plásticos de uso único, já que a proposta de Guia da Comissão Europeia sobre esta Diretiva no seu ponto 4.10 respeitante aos toalhetes húmidos para higiene pessoal e para uso doméstico, refere que:

**Assim, os toalhetes húmidos para higiene pessoal e para uso doméstico que são totalmente fabricados de polímeros naturais que não foram quimicamente modificados, como a viscose e o liocel, estão fora do âmbito da diretiva.**

A FIOVDE tem solicitado às autoridades nacionais que **concedam um prazo mais alargado para a marcação dos toalhetes húmidos**, seja diretamente na arte final das embalagens seja através de etiquetas, já que que as empresas precisam de tempo para se adaptarem e o prazo de 3 de julho é manifestamente curto.

Mas, sendo que tal muito provavelmente não venha a acontecer e visto que a **data de 3 de julho se está a aproximar, as empresas devem envidar todos os esforços para cumprir com a marcação dos toalhetes húmidos para higiene pessoal e para uso doméstico nesta data** e de acordo com as especificações definidas no Regulamento de Execução (UE) 2020/2151 e na Retificação de 5/3/2021 do Regulamento de Execução (UE) 2020/2151.